

PROCESSO ON-LINE N.º 6801/19

DATA: 16/09/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.062.956-8

DATA 19/09/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 429/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL AGOSTINHO STEFANELLO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução Sesa/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 6801/19

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 07/07/20 e retornou a este CEE/PR em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

O processo trata da renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[...] Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

A escola não possui espaço destinado para este laboratório, os materiais pertinentes ficam acomodados em um armário na biblioteca e, segundo relato da professora de Ciências, as atividades são realizadas na sala de aula ou na biblioteca, quando possível.

Possuem uma solicitação no Obras Online para construção do mesmo através do número 8972/2018 de 20/09/2018.

[...] Acessibilidade:

Possui algumas condições para pessoas com mobilidade reduzida, como rampas de acesso e corrimão em alguns ambientes.

Possui uma solicitação no Obras Online para construção para banheiros adaptados através do número 8972/2018 de 20/09/2018.

Este Conselho ressalta a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para o adequado atendimento aos estudantes e, em vista disso, destacamos a Deliberação nº 02/16- CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

PROCESSO ON-LINE N.º 6801/19

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade expira em 03/12/22 e a Licença Sanitária vence em 08/12/22.

Com a finalidade de atender à demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do NRE, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 6801/19

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do curso será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
EE Agostinho Stefanello - EF	Alto Paraná/ Paranaíba	Parecer CEE/CEIF N.º 326/22, de 19/07/22, de 01/01/21 a 31/12/24	N.º 2980/22, de 12/07/17, de 27/04/17 a 27/04/20	De 28/04/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR;

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 6801/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.